## PODER JUDICIÁRIO

ÓRGÃO: JUSTIÇA ELEITORAL

UNIDADE: TRE-AP

DATA DE REFERÊNCIA: JULHO 2024

## RESOLUÇÃO 102 CNJ - ANEXO IV- QUANTITATIVO DE CARGOS E FUNÇÕES

## c) Origem Funcional dos ocupantes de Cargos em Comissão e Funções de Confiança

DENOMINAÇÃO / NÍVEL	OCUPADOS POR SERVIDORES COM VÍNCULO EFETIVO									
	MESMO ENTE FEDERADO				OUTROS ENTES FEDERADOS			OCUPADOS POR SERVIDORES SEM VÍNCULO	VAGOS	TOTAL
	QUADRO PRÓPRIO	CARREIRAS DO JUDICIÁRIO DE OUTROS ÓRGÃOS	ESTATUTÁRIOS DE OUTRAS CARREIRAS	CLT	CARREIRAS DO JUDICIÁRIO	ESTATUTÁRIOS DE OUTRAS CARREIRAS	CLT	EFETIVO		
CARGOS EM COMISSÃO										
CJ-04				, <u> </u>	- '	- '		1		1
CJ-03	4	-		, <u> </u>	- '	- '		-	, <u> </u>	4
CJ-02	10				1	1				12
CJ-01	10	-		, <u> </u>	1	- '		3		14
TOTAL DE CARGOS	24	-		, <u> </u>	2	1		4		31
FUNÇÕES DE CONFIANÇA <sup>1</sup>										
FC-06	49	1	2		3	1		-		56
FC-05	2		_					-		2
FC-04	1	-				1	1	-		3
FC-03	9		1			1		-		11
FC-02	5		2					-		7
FC-01	6		2			6		-	1	16
CHEFIA DE CARTÓRIO - PRÓ-LABORE		-		'				-		-
TOTAL DE FUNÇÕES	72	1	7		3	9	1		5	98
TOTAL	96	1	7		5	10	1	4	5	126

## Nota:

<sup>1)</sup> As funções de Chefe de Cartório Eleitoral, nível FC-6, e Assistente I, nível FC-l, criadas para as Zonas Eleitorais, bom como aquelas reservadas em decorrência do rezoneamento de zonas eleitorais, determinado pelas Resoluções TSE nºs 23.512/2017, 23.520/2017, 23.539/2017 e 23.541/2017 e regulamentado pela Portaria TSE nº 207/2017, foram informadas junto ao quantitativo de funções criadas para as Secretarias, considerado o nível da função.